



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 001/2020/UNAI/CAN</b>
Diretor Geral: Mariano Nicolao	
Auditado: Acompanhamento das Recomendações	
Equipe de Auditoria: Lauri Paulus e Marcelo Juarez Vizzotto	
Período de Auditoria: outubro de 2019 a janeiro de 2020	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020/UNAI/CAN.

As recomendações reiteradas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**Monitoramento das Recomendações**  
**Ação nº 05 do PAINT/2019**

**Objetivo:**

Verificar o cumprimento das recomendações.

**Escopo:**

O campus Canoas tem um total de duas recomendações pendentes de atendimento, as quais foram expedidas no corrente ano e/ou em exercícios anteriores, e que foram objeto de acompanhamento por parte desta Auditoria.

**Metodologia:**

1. Envio de Ordem de Serviço (OS) do Auditor-chefe para realização dos trabalhos.
2. Envio de Ofício do Auditor-chefe comunicando aos Diretores-gerais e ao Reitor o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

3. Confeção e envio da S.A. nº 003-001/UNAI/CAN, solicitando informações e documentos para análise.
4. Análise das respostas e dos documentos apresentados.
5. Elaboração do Relatório de Auditoria Interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**Recomendações Reiteradas**

**Macroprocesso: Gestão de Pessoas  
Tema: Diárias e Passagens**

**Relatório de Auditoria**

Relatório nº 001/2019/UNAI/CAN.

**Constatação**

O Adicional de embarque/desembarque deve ser concedido, conforme art. 8º do Decreto nº 5992/06 e IN IFRS nº 13/12, por localidade de “destino”, com o objetivo de cobrir despesa de deslocamento do local de embarque/desembarque até o local de trabalho ou hospedagem. Todavia verificamos que isso não ocorreu nas diárias: nº 1897/18 (M N) em que o local de destino foi Armação dos Búzios/RJ, ou seja, um único local, mas foram pagos 3 adicionais de embarque no valor de R\$ 95,00 cada; e, nº 2816/18 (E K) em que o local de destino foi Barra do Piraí/RJ, ou seja, um único local, mas foram pagos 2 adicionais de embarque no valor de R\$ 95,00.

**Manifestação do Gestor**

Em 02 de maio de 2019.

“No SCDP 1897/18, o servidor M. N. precisou se deslocar em dois trechos (quatro trechos ida e volta) para chegar ao destino onde ocorreu a missão. Para isso, utilizou dois tipos de meio de transporte: aéreo e rodoviário. No primeiro trecho, com passagem aérea (Porto Alegre – Rio de Janeiro), o servidor precisou se deslocar do aeroporto até o local de embarque rodoviário. No segundo trecho (Rio de Janeiro – Armação de Búzios) com transporte rodoviário, o servidor precisou se deslocar do local de desembarque até o local do evento. No terceiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

trecho, de retorno (Armação de Búzios – Rio de Janeiro), o servidor precisou realizar os mesmos deslocamentos já mencionados nos trechos de ida (deslocamentos entre embarque e desembarque). Desta forma, entendeu-se que o servidor faria jus ao pagamento do adicional de deslocamento nesses trechos.

No SCDP 2816/18, o servidor E. K. deslocou-se em três trechos (seis trechos ida e volta) para chegar ao destino final do evento e utilizou transporte rodoviário e aéreo. Nos trechos Rio de Janeiro – Barra do Piraí e Barra do Piraí – Rio de Janeiro, o servidor precisou se deslocar do aeroporto até o local de embarque rodoviário, na ida, e do local de desembarque até o aeroporto, na volta. Portanto, entendeu-se que o servidor faria jus ao pagamento do adicional nesses trechos, para cobrir as despesas com esses deslocamentos”

Em 20 de novembro de 2019:

“Em 18/04/2019, através do ofício Interno nº 008/2019/CGP/CANOAS/IFRS, esta Coordenadoria elencou os motivos pelos quais foram pagos os adicionais de deslocamento nas PCDPs 1897/18 e 2816/18. Naquela ocasião, tínhamos o entendimento de que os adicionais seriam devidos por trecho de deslocamento, independente da localidade, considerando que os servidores tiveram de dois a três deslocamentos adicionais, além do transporte aéreo, para chegarem e/ou retornarem aos/dos locais dos seus eventos.

No entanto, informamos que desde a data de recebimento desta manifestação, por esta Coordenadoria, em 23/10/2019, estamos tentando contato com a PROAD a fim de atender à recomendação acima, porém, não tivemos sucesso.

Tendo em vista que desconhecemos o procedimento a ser adotado para ressarcimento dos valores pagos a maior nas referidas PCDPs, na presente data, novamente formalizamos à PROAD a solicitação de auxílio, conforme e-mail em anexo. Tão logo tenhamos o retorno contendo as orientações necessárias, tomaremos, de imediato, as providências cabíveis .”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 29 de maio de 2019.

A IN IFRS 013/2012 afirma que:

“Art. 17º Será concedido adicional de R\$ 95,00, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque ou desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único: Não fará jus ao adicional de que trata o caput deste artigo o deslocamento realizado com veículo oficial ou nos casos em que não seja necessário pernoite fora da sede.”

Já o Decreto 5.992/2006, dispõe:

“Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.”

O adicional é devido por localidade de destino, ou seja, por trecho e não por localidade em que o servidor tenha transitado apenas. Além das normas já citadas, no endereço eletrônico do SCDP (<https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/home.xhtml>) em “Documentações de Apoio” > “Legislação do SCDP” encontra-se um resumo das normas aplicadas ao SCDP, e as páginas 125 a 127 tratam do respectivo adicional.

Em consulta realizada a Pró-reitoria de Administração percebemos que o entendimento não é o mesmo adotado pelo campus. Neste sentido, recomenda-se o que segue.

Em 16 de janeiro 2020:

Analisando a manifestação do gestor, o mesmo busca, junto a PROAD, alinhar o entendimento para certificar-se de que os adicionais foram pagos corretamente. Como o ajuste ainda está acontecendo a recomendação será reiterada.

#### **Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada**

#### **Recomendação**

**Recomenda-se que o gestor tome providências administrativas a fim de verificar e alinhar o entendimento, junto a PROAD, quanto ao número de adicionais de deslocamento devidos e que, caso seja entendimento institucional, tome providências para ressarcimento dos valores pagos a maior nas PCDPs 1897/18 e 2816/18.**

**Macroprocesso: Ensino  
Tema: Assistência Estudantil**

#### **Relatório de Auditoria**

Relatório nº 006/2016/CAN e Relatório nº 005/2018/UNAI/REI.

#### **Constatação**

Constatou-se que houve o pagamento de benefício a aluno quando este já havia sido transferido.

#### **Manifestação do Gestor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Em 04 de abril de 2016.

“O pagamento do BAE ocorreu para esse aluno durante o período de cinco meses mesmo estando na condição de transferido da instituição. Isso ocorreu devido a um erro do sistema SIA, o qual não acusou o desligamento do aluno no IF. Aliás, o sistema informava que estava frequente, chegando a ter uma presença global superior a 90%. Diante da situação foi solicitado o ajuste imediato do sistema por meio da chamada número: 0005596 e posteriormente foi contado com os pais do aluno a fim de requerer o ressarcimento desses meses. Na sequência foi informado para a Direção sobre o ocorrido e também foi solicitado que realizassem as devidas providências para essa situação.”

Em 28 de novembro de 2017.

“Os procedimentos adotados para reaver pagamento indevido do BAE ao estudante são: realização de contato com os pais e/ou responsáveis, no caso de estudantes menores de idade, informando o ocorrido do envio de parcelas pagas indevidamente, e solicitação de ciência por meio do Termo de Ciência (Anexo V) e anuência da situação do ocorrido pelos responsáveis. Posterior à assinatura do Termo pelos responsáveis é encaminhada a situação para a Diretoria de Administração e Planejamento, para que seja realizado o encaminhamento de Guia do Recolhimento da União”

Em 2018.

Não se manifestou.

Em 2019/2020

Não se manifestou formalmente, mas por telefone o gestor diz estar tomando medidas administrativas para regularizar o pagamento indevido.

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 04 de abril de 2016.

O pagamento do benefício segue requisitos previamente definidos, quando ocorre recebimento indevido de auxílio gera-se, então, o dever de ressarcimento. Ainda, ressalta-se que a fragilidade no sistema SIA não elide a apuração de responsabilidade. Da manifestação da gestão, verifica-se que houve apuração dos fatos que culminaram no pagamento indevido, contudo, não houve a formalização dos procedimentos que visassem à apuração de responsabilidade bem como de ressarcimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Em 21 de dezembro de 2018.

Considerando a manifestação de novembro de 2017, não há confirmação de que houve o atendimento da recomendação, pois as ações descritas são genéricas e informam o que se deve fazer e não o que foi feito. A cópia do Termo de Ciência, enviado como anexo, é um modelo de documento.

Na manifestação de abril de 2016, a gestão informa que os pais foram contatados e que foi informado a direção para a tomada de providências. No entanto, não nos foi enviado documentação indicando de que houve efetivo procedimento de ressarcimento e apuração de responsabilidades, conforme descrito na recomendação.

Dessa forma, entende-se que a recomendação não está atendida e reitera-se para posterior acompanhamento.

Em 16 de janeiro de 2020.

Como o gestor ainda busca regularizar a recomendação, a mesma será reiterada.

#### **Posição da Auditoria Interna: Recomendação Reiterada**

**Recomenda-se, a fim de fortalecer os controles, que sejam formalizados os procedimentos de ressarcimento e apuração de responsabilidades dos pagamentos indevidos dos benefícios de auxílio estudantil.**

#### **Conclusão**

O objetivo desta auditoria foi atingido: verificação do atendimento das recomendações junto aos setores envolvidos.

A avaliação e a adoção das recomendações reiteradas e das sugestões são de exclusivo interesse da gestão administrativa, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante.

Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

As recomendações serão acompanhadas posteriormente.

Canoas, 16 de janeiro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

\_\_\_\_\_  
Marcelo Juarez Vizzotto  
**Auditor**  
Coordenador da Equipe

\_\_\_\_\_  
Lauri Paulus  
**Auditor**  
Membro da Equipe

De acordo:

\_\_\_\_\_  
William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor-Chefe**  
Portaria Nº 447/2019

\* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.